RECEBI O ORIGINAL
em. 06/12/22
MALVINO SALVADOR

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 041/22

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Manoel dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade Nossa Senhora do Itaubal, Propriedade Fazenda Dois Corações. Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000.

CNPJ/CPF: 130.274.332-53 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** ----------

FONE: (92) 99483-5444 **FAX:** ----------

REGISTRO NO IPAAM: 1004.3709 **PROCESSO Nº: 015448/2022-07**

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Nossa Senhora do Itaubal, Propriedade Fazenda Dois Corações. Boa Vista do Ramos - AM. CEP: 69.195-000.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial, Científico e Lazer

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis e Multiplicação de Colônias.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra (12), Melipona interrupta (24)*

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- **Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 06 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 041/22

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 015448/2022-07**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.